



VI CONGRESO REGIONAL DE  
**CONTABILIDAD  
MARKETING  
Y EMPRESA**

7, 8 Y 9 NOV. 2019  
[www.unae.edu.py/empresarial](http://www.unae.edu.py/empresarial)

**IX**

**SIMPOSIO IBEROAMERICANO EN  
COMERCIO INTERNACIONAL,  
DESARROLLO E  
INTEGRACIÓN REGIONAL  
DE LA RED CIDIR**



UNIVERSIDAD  
AUTÓNOMA DE  
ENCARNACIÓN



## **A ASCENSÃO DO NEOCONSERVADORISMO NO BRASIL E SEUS INFLUXOS NAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

Diego Guilherme Rotta<sup>1</sup>

Edemar Rotta<sup>2</sup>

André Leonardo Copetti Santos<sup>3</sup>

### **Resumo**

Este trabalho aborda a ascensão do neoconservadorismo no Brasil e seus possíveis influxos sobre as políticas migratórias, com especial atenção para os países da América do Sul. O estudo se justifica diante da emergência de arranjos políticos neoconservadores que manifestam propostas de políticas externas restritivas à integração multilateral e ao ingresso de migrantes. A finalidade deste estudo é analisar as características essenciais do pensamento neoconservador em relação às políticas migratórias e aos processos de integração entre Estados Nacionais. O estudo funda-se em revisão de literatura e análise de documentos. Constata-se que o pensamento neoconservador se antepõe ao iluminismo racionalista, à visão ativa do ser humano, à “utopia democrática”, aos direitos humanos, à política como mediação, ao pluralismo ideológico e às construções teóricas da diferença. Ao sustentar-se em uma mescla de valores tradicionais (família, religião, hierarquia, autoridade), com ideias liberais na economia, securitização do Estado, nacionalismo, controle da pobreza e fundamentalismo religioso, o neoconservadorismo gera uma “política do ódio” ao diferente, implicando diretamente na percepção do migrante e do estrangeiro. O fenômeno migratório, historicamente, tem sido essencial para o desenvolvimento e a integração dos países da América do Sul. Sua governança,

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito (URI). Doutorando (bolsista CAPES/PROSUC) em Direito no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo. Graduado em Direito. E-mail: [dg\\_rotta@hotmail.com](mailto:dg_rotta@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutor e Pós-Doutor em Serviço Social (PUCRS). Mestre em Sociologia (UFRGS). Licenciado em Filosofia. Professor da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). E-mail: [erotta@uffs.edu.br](mailto:erotta@uffs.edu.br)

<sup>3</sup> Pós-Doutor (UNISINOS). Pós-Doutorando (USACH). Mestre e Doutor em Direito (UNISINOS). Graduado em Direito (UNICRUZ). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUI e do Programa de Pós-Graduação em Direito da URI, Santo Ângelo. Coordenador Acadêmico do PPGD/URISAN. Editor da Revista Científica Direitos Culturais. Membro Externo do Conselho Editorial do Centro de Estudios em Antropología y Derecho, Posadas, Argentina. Mail: [andre.co.petti@hotmail.com](mailto:andre.co.petti@hotmail.com)



por meio de políticas internas e externas, tem se mostrado amplamente suscetível aos interesses políticos dos respectivos governos e grupos de poder, de tal forma que um avanço do neoconservadorismo pode comprometer os já alcançados avanços legislativos no campo das migrações, bem como a liberdade da circulação de pessoas migrantes e a sua inserção e integração nos corpos políticos.

**Palavras-chaves:** Migração. Políticas Migratórias. Ideologias políticas. Relações Internacionais. Direitos de grupos especiais.

## **Introdução**

Este trabalho aborda a ascensão do neoconservadorismo no Brasil e seus possíveis influxos sobre as políticas migratórias. As eleições gerais brasileiras de 2018 consolidaram, na Presidência da República, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na maioria dos governos estaduais e Assembleias Legislativas, coalizões de partidos de direita e centro-direita, identificados com um ideário neoconservador. O estudo em curso almeja compreender se a ascensão deste pensamento neoconservador pode representar uma ameaça aos avanços conquistados com a discussão, elaboração, tramitação e aprovação da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração).

O estudo se justifica diante de um cenário internacional que aponta para o fato de que países que tiveram a ascensão de partidos identificados com ideais neoconservadores apresentaram retrocessos significativos em suas políticas migratórias implantadas em cenários de expansão de direitos e afirmação dos princípios da cidadania, como os vivenciados ao longo da segunda metade do século XX. Entende-se que fenômeno semelhante possa estar ocorrendo no Brasil a partir de meados da década de 2010, com a perda da hegemonia dos partidos de esquerda e centro-esquerda.

Por se tratar de um fenômeno recente, especialmente no Brasil e nos países da América do Sul, os estudos sobre o mesmo são ainda incipientes. Kaysel e Codas (2015) ao analisarem o retorno da direita no cenário brasileiro e latino-americano destacam que é preciso situar o fenômeno no contexto internacional. Referem que o mesmo está ligado



VI CONGRESO REGIONAL DE  
**CONTABILIDAD  
MARKETING  
Y EMPRESA**

7, 8 Y 9 NOV. 2019  
[www.unae.edu.py/empresarial](http://www.unae.edu.py/empresarial)

**IX**

**SIMPOSIO IBEROAMERICANO EN  
COMERCIO INTERNACIONAL,  
DESARROLLO E  
INTEGRACIÓN REGIONAL  
DE LA RED CIDIR**



UNIVERSIDAD  
AUTÓNOMA DE  
ENCARNACIÓN



à corrosão da memória histórica das experiências nazifascistas, especialmente nas novas gerações; à crise de sustentabilidade dos modelos de Estado Social; à nova fase vivida pelo capitalismo; às crises econômicas recorrentes; e à dificuldade dos partidos de esquerda e centro-esquerda em construírem propostas alternativas.

Nos diferentes lugares, os movimentos neoconservadores põem em questão as conquistas econômicas e sociais alcançadas no período pós-guerra. Eles promovem um reagrupamento de forças, com a emergência de novas caras, atualização de discursos e proposição de novas estratégias e táticas. Porém, no caso europeu, “onde a sociedade civil é mais robusta e as instituições mais sólidas a direita trava uma guerra de posição” (Cruz, Kaysel e Kodas, 2015: 08), procurando conquistar espaços nos mais diversos grupos, instituições e segmentos sociais. No caso do Brasil e da América Latina, “a direita se mostra frequentemente mais afoita: ela opta pela guerra de movimento, e busca o poder a qualquer custo, mesmo que para tanto precise transformar, como no passado, em mero arremedo os princípios do Estado de direito e as normas do regime democrático” (08).

Neste cenário é que se procura analisar as características essenciais do pensamento neoconservador e apontar suas possíveis inflexões nas políticas migratórias, com foco especial para o Brasil e a América do Sul. Trata-se de caracterizar as matrizes do pensamento neoconservador, bem como identificar os grupos que a produzem, sustentam e propagam, atuando no jogo político e jurídico com vistas a transformá-las em políticas e legislações que são apresentadas como sendo de interesse geral da população.

Trata-se de estudo realizado via revisão de literatura e análise de documentos. Visita-se a produção teórica sobre o pensamento neoconservador, procurando identificar suas matrizes fundantes e os grupos ou extratos de classe que o sustentam. Nesta abordagem teórica também se procura identificar como, no caso brasileiro, os grupos neoconservadores se aproximam dos defensores de políticas econômicas e sociais de recorte neoliberal, constituindo a base de sustentação do atual arranjo de poder que controla as diferentes esferas da Federação. A análise de documentos subsidia a reflexão sobre as políticas migratórias brasileiras e a legislação que a materializa.



Além dessa introdução, o texto está organizado em duas sessões. Na primeira, realiza-se uma caracterização do pensamento neoconservador, apontando suas matrizes de referência e os grupos que a produzem, sustentam e propagam, especialmente na esfera social e política. Na segunda, reflete-se sobre as possíveis inflexões que essa ascensão do pensamento neoconservador possa representar nas políticas migratórias e no processo de implantação da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), que reestruturou o conjunto das políticas migratórias brasileiras. Na conclusão apontam-se alguns desafios e perspectivas.

### **O pensamento neoconservador e suas matrizes de referência**

Quando se fala em neoconservadorismo se está referindo a uma retomada do pensamento conservador. O pensamento conservador se estrutura, na Europa, a partir do século XVIII, como reação ao projeto moderno de sociedade fundado no racionalismo, no antropocentrismo, no liberalismo, na democracia e na visão ativa do ser humano na construção de sua história, especialmente representado pelo ciclo das Revoluções Burguesas. Na visão da ciência política, o conservadorismo designa “idéias e atitudes que visam à manutenção do sistema político existente e dos seus modos de funcionamento, apresentando-se como contraparte das forças inovadoras” (Bonazzi, 1992: 242). Tem em Edmund Burke, Joseph-Marie De Maistre, Louis De Bonald, Juan Donoso-Cortés, La Bourdonnaye, seus principais expoentes (Rodrigues, 2013), mas assume versões diferenciadas ao longo da história e de contextos específicos, mantendo sempre a perspectiva da “defesa de todos os princípios que colaborariam para a manutenção do tecido social e da sociabilidade, da família e dos valores cristãos – a ordem, a autoridade, os costumes e a tradição” (Lynch, 2008: 73).

Almeida (2018) refere, porém, que o neoconservadorismo, mesmo que tenha como referência o pensamento conservador (que denomina como clássico), é um movimento que emerge na segunda metade do século XX como reação ao Estado do Bem-Estar Social, ao movimento da contracultura e à nova esquerda. Para este movimento, a crise econômica que atingiu o capitalismo a partir do final de década de 1960 era, antes de tudo, uma crise moral, decorrente do “abandono dos valores tradicionais que governam



a sociedade desde os primórdios da civilização, feito em nome de um igualitarismo artificialmente criado pela intervenção estatal” (Almeida, 2018: 28).

Na visão dos neoconservadores, as diferenças de classe, sexo e até mesmo de raça, sempre fizeram parte da ordem social, estando na base da formação da sociedade ocidental. O rompimento com essas diferenças, em nome de uma “ilusória sociedade sem classes”, levou a uma “degradação cultural sem precedentes” (Almeida, 2018: 28). Essa ilusória igualdade teve no Estado um dos principais fundamentos, na medida em que criou instrumentos legais e políticas públicas que geraram permissividade, assistencialismo e direitos em excesso. Com isso, a pauta neoconservadora vai preconizar a restauração da autoridade, o restabelecimento da ordem e a implantação de um Estado mínimo que não prejudique a liberdade individual e a livre iniciativa. (Almeida, 2018; Cepeda, 2018).

No caso brasileiro, esta pauta neoconservadora encontra ambiente favorável à sua propagação no início da década de 2010, quando começa a se romper a “relativa hegemonia” (Singer, 2012) de grupos mais à esquerda na condução das políticas do governo federal e na construção do imaginário social, especialmente, em decorrência dos efeitos da crise internacional de 2008/9 e do arrefecimento do *boom* internacional das *commodities*. A adoção de medidas para conter os impactos da crise, somadas aos constantes escândalos de corrupção envolvendo agentes públicos, levam à emergência de manifestações sociais que acirram a disputa entre os diferentes interesses em jogo (Reis e Soares, 2017). Disputas estas que culminam no processo de *impeachment* do Presidente Dilma Rousseff e na construção de um novo arranjo de poder que vai se consolidar com a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República, em 2018 (Rotta e Rotta, 2019).

Neste novo arranjo é que o ideário neoconservador se torna hegemônico. Entre os grupos que sustentam esse novo arranjo Rotta e Rotta (2019) identificam os ligados ao setor religioso, à segurança pública, à frações da classe média (à “nova direita”), à frações do capital comprometidas com soluções mercantilizadas e aos conservadores tradicionais.

Reis e Soares (2017) identificam, nas primeiras décadas do século XXI, o fortalecimento do voto religioso, a ampliação das bancadas evangélicas e a participação expressiva desses grupos nas manifestações públicas e nos movimentos de rua. Ao



estudar as motivações desta atuação mais proeminente dos grupos religiosos nos espaços públicos, Villazón (2015) identifica que ele está ligado a uma leitura da realidade que identifica a necessidade de frear o avanço da agenda de mudanças culturais, especialmente no que se refere à sexualidade, gênero e reprodução, nas legislações de cada país; combater o processo e laicização e secularização, que foram os principais responsáveis pela desestruturação da família tradicional, da moral e dos costumes; e reconstruir um “cosmos sagrado” em torno da estabilidade pessoal, da família nuclear (heterossexual, patriarcal e hierárquica), da obediência, da ordem, da disciplina e da moral cristã tradicional. Para viabilizar estes objetivos se estabelece uma parceria tácita entre lideranças expressivas de diferentes denominações religiosas evangélicas (tradicionalistas, pentecostais e neopentecostais)<sup>4</sup> com parte da hierarquia<sup>5</sup> e com movimentos similares da Igreja católica para a viabilização de seminários, workshops, mobilizações sociais, processos legais e influência com atores políticos, especialmente nos parlamentos.

As forças de segurança possuem tradição histórica de influência direta junto aos espaços de poder. O Brasil possui uma história marcada por recorrentes regimes de exceção que tiveram nas forças armadas, no aparato de segurança pública e nas forças tradicionais conservadoras seu aporte de sustentação. Nas forças armadas e no aparato de segurança pública é dominante o pensamento positivista e a ideologia da segurança nacional. No pensamento positivista, a ordem social é apresentada como condição para o progresso, sendo mantida pelo imperativo legal e pelo exercício da autoridade. Utiliza-se a lei, a autoridade e a força coercitiva do Estado para inibir reações contrárias ao projeto dominante. Nestes aspectos o positivismo aproxima-se do ideário da Doutrina de Segurança Nacional para a qual a segurança da Nação está acima de tudo, pois o inimigo está por toda a parte. Para combater o “inimigo” tornam-se justificáveis todos os meios e medidas, inclusive as que desrespeitam o aparato legal existente. Se as leis e a Constituição atrapalham, mudam-se as leis (Comblin, 1978).

A expansão dos direitos sociais, decorrentes do processo de redemocratização, da Constituição de 1988 e das políticas públicas do Estado brasileiro, levaram à ampliação

<sup>4</sup> Liderados pela Assembleia de Deus, Igreja Universal do Reino de Deus e Igreja Batista.

<sup>5</sup> Alas contrárias à Teologia da Libertação e comprometidas com os movimentos de Renovação Carismática.



VI CONGRESO REGIONAL DE  
**CONTABILIDAD  
MARKETING  
Y EMPRESA**

7, 8 Y 9 NOV. 2019  
[www.unae.edu.py/empresarial](http://www.unae.edu.py/empresarial)

**IX**

**SIMPOSIO IBEROAMERICANO EN  
COMERCIO INTERNACIONAL,  
DESARROLLO E  
INTEGRACIÓN REGIONAL  
DE LA RED CIDIR**



UNIVERSIDAD  
AUTÓNOMA DE  
ENCARNACIÓN



e ao fortalecimento das camadas médias. Apple (2015) identifica, nesse espaço das camadas médias, frações comprometidas a ideologia e as técnicas de “*accountability*, medição e gestão”, que ele denomina “nova classe média”. Este grupo se faz presente, no Brasil, de forma especial pela atuação da “Nova Direita”.

Ao estudar a “Nova Direita”, Cepeda (2018), diz tratar-se de um grupo bastante heterogêneo que atua através de institutos, sites, blogs e redes editoriais, visando a preparação de quadros, especialmente na juventude, a fim de disputar espaços na arena acadêmica, intelectual e política. Entre as principais ideias que defendem destaca o conceito de natureza humana desigual, em oposição frontal ao jusnaturalismo e ao contratualismo, assumindo uma postura de recusa da igualdade como fundamento político e ontológico do ser humano; a aceitação incontestada da imperfeição da natureza humana e a impossibilidade de sua correção; a existência de uma ordem natural que se traduz na vida social; o reconhecimento positivo do conflito como maximização da liberdade individual; a crítica à democracia como ditadura da maioria; a aceitação da injustiça como matriz da vida social; o mercado social, entendido como a possibilidade de cada indivíduo lutar pelo seu espaço; o culto da liberdade individual privada e a redução do interesse público a uma expressão dos interesses particulares; a defesa da meritocracia e da liberdade econômica; o combate sem tréguas ao racionalismo iluminista; a naturalização e autonomização das regras do mercado; o horror às utopias; a negação da política como ferramenta de mudança e regulação da vida social; a visão de que o problema é o Estado e não o Mercado, e a salvação é o individualismo competitivo, meritocrático, e não a vida socialmente organizada.

As frações do capital, comprometidas com soluções mercantilizadas, que participam, de forma mais ativa, neste novo arranjo de poder, são representadas por integrantes do capital financeiro, dos gestores de fundos de investimento, das grandes empresas que controlam as bolsas de valores e das empresas líderes das cadeias globais de valor. Porém, as ideias aí propaladas também se materializam em diferentes frações de classes (empresários das diferentes áreas, expressivas frações das camadas médias e até mesmo trabalhadores) que compartilham a visão de que a mercantilização, a desregulamentação e a privatização representam as únicas alternativas para o



desenvolvimento econômico. Para estes, a ação do Estado deve voltar-se para criar as condições para o funcionamento do livre mercado, fornecendo-lhe o aparato legal e a segurança jurídica. Ou, no limite, até se pode prescindir completamente do Estado transferindo para a sociedade civil o processo de regulamentação da vida coletiva.

A direita tradicional conservadora, especialmente composta pelas elites agrárias, encontra, nesta “onda neoconservadora”, uma possibilidade objetiva de conter os avanços conquistados nas últimas décadas pelos movimentos sociais do campo e pelos movimentos ecológicos. Utiliza como argumento básico a importância do agronegócio no desenvolvimento econômico do país, taxando como “inimigos” todos aqueles que possam representar qualquer ameaça à sua expansão e à livre atuação de seus agentes na dinâmica do livre mercado. Reivindicam a ação do Estado para garantir o direito de propriedade como “sagrado” e para proteger o agronegócio nacional.

Este novo arranjo de poder, em torno de pautas neoconservadoras, retoma velhas alianças, reconstrói outras e tece algumas novas, no sentido de conquistar a hegemonia na sociedade civil e na sociedade política. Pode-se dizer que os avanços nesta direção foram significativos a partir da crise de legitimidade dos governos de centro-esquerda e das novas estratégias de reprodução do capital, em nível internacional, desencadeadas a partir da crise de 2008/9. Este novo arranjo de poder pode ameaçar os avanços alcançados na Política Migratória Brasileira das duas últimas décadas, como se analisa na sequência.

### **As políticas migratórias brasileiras em tempos de ascensão do neoconservadorismo**

Enquanto condição intrínseca à constituição humana, e manifestação do “desejo incontido de movimentar-se, de explorar o desconhecido” e “romper com as amarras” dos espaços originários (Cavarzere, 1995: 08), o fenômeno migratório constitui importante dinâmica na história de vida, identidade, cultura e definição do mapa histórico da humanidade. É a conjugação entre a mobilidade de pessoas e a relação dessas com o território (Deleuze e Guatarri, 2005) que “constrói, ao longo da história da civilização humana, as principais formas de organizações, como a cidade, o feudo, o estado” (Rotta, 2018: 29).





Diante da importância e da relevância política da temática do fenômeno migratório que, sobretudo nas últimas décadas, imprime um forte desafio às soberanias e identidades nacionais (Castles, Haas e Miller, 2014), estudar as políticas migratórias constitui “uma das formas de refletir sobre os projetos de país e os modelos de sociedade que cada governo e cada grupo político e social com aspirações de poder pretende instalar” (Nejamkis, 2016: 11, tradução nossa). É buscar entender o próprio Estado e como este percebe e administra a população em um território geográfico soberano.

É a partir desses modelos, projetos de poder e/ou exercício do poder que a análise das políticas migratórias possibilita desvelar o próprio caráter de “funcionalidade” atribuída aos migrantes. Para Lélío Mármora (2004: 49), a “demonização” dos migrantes “é funcional para os grupúsculos fundamentalistas que necessitam corporizar seus ódios”, cumprindo (“em algumas sociedades” o “fantasma” dos migrantes), um papel duplo de “inimigo externo”, perante o qual os membros de um determinado grupo ou nação deveria se unir (para proteção) e, ao mesmo tempo, um “bode emissário” das desgraças internas que não podem ser resolvidas (Mármora, 2004: 49, tradução nossa).

No contexto brasileiro, a mudança de interesses e visões políticas dos grupos dominantes e, conseqüentemente, a elaboração de modelos diferenciados de políticas migratórias (Rotta e Nunes, 2019: 169-170), desvelam, por sua vez, duas grandes e diferentes “funcionalidades” atribuídas aos migrantes no decorrer da história: a) a de colonizador, mediante “a criação de políticas e programas de incentivo à entrada e ocupação de território”, sendo, portanto, pessoa bem-vinda e; b) a de “artífice” da homogeneização cultural e étnica da nação, que, paradoxalmente, também traz a criação de um “inimigo estrangeiro”, com a própria restrição da entrada de pessoas a partir de interesses eugênicos e de políticas de segurança nacional e securitização, mantidas mesmo após a redemocratização do Estado brasileiro.

O vencimento do tratamento “crimigratório” (Moraes, 2016) somente ocorre a partir da sanção, em 24 de maio de 2017, da Lei n.º 13.445 - Lei de Migração (Rotta, 2018). Referido documento legal caracteriza-se por ter sido lentamente gestado em um consideravelmente amplo espaço de discussão democrática, com a participação de instituições do governo, da sociedade civil, de acadêmicos e de especialistas na temática,



imbuído de um projeto solidário de integração das pessoas migrantes em um Brasil novamente “desejado” no contexto pós-crise econômica de 2008/2009 (Rotta, 2018).

A Lei de Migração garante um novo modelo de “funcionalidade” aos migrantes, moldando a administração do fenômeno migratório a partir da lógica da estrutura internacional de direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, quebrando o paradigma securitário antes estabelecido, deixando de aplicar o termo pejorativo “estrangeiro” e estabelecendo um conjunto de princípios e diretrizes imperativos à administração do fenômeno migratório e uma gama de direitos e garantias aos migrantes (Artigo 3º e incisos e Artigo 4º e incisos da Lei n.º 13.445/2017) (Rotta, 2018).

Porém, os avanços conquistados nas políticas migratórias e no arcabouço legal decorrente, passam a ser colocados em risco a partir da ascensão, nas eleições gerais de 2018, ao governo federal brasileiro, de uma aliança de forças identificadas com o ideário neoconservador. Indícios desse risco são identificados na ampliação das bancadas conservadora, neoconservadora e neoliberal no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas Estaduais e nas posturas de representantes oficiais do executivo federal.

Uma das primeiras manifestações do Ministro das Relações Exteriores do Governo de Jair Bolsonaro, Ernesto Araújo, foi no sentido de tecer fortes críticas ao Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular (“*Global Compact for safe, orderly and regular migration*”), definindo-o como um “instrumento inadequado, que fere a soberania nacional brasileira e que o Brasil deve buscar a normatização das migrações a partir de sua realidade nacional” (Rotta e Nunes, 2019: 168). Em 8 de janeiro de 2019, o Itamaraty pediu aos diplomatas brasileiros em Nova York e em Genebra que comunicassem à ONU a saída do referido pacto (The New York Times, 2019). Essa posição manifesta, em termos de relações internacionais, a preferência pela adoção de políticas migratórias securitárias, conservadoras e nacionalistas, em completa oposição à políticas de integração de “estrangeiros” em comunidades de acolhida, como manifesto na Lei de Migrações recentemente aprovada (Rotta e Rotta, 2019).

O Presidente brasileiro, Jair Messias Bolsonaro, por diversas ocasiões tem tornado explícita esta opção. Em entrevista realizada em 18 de março de 2019, na emissora Fox



News, quando em visita à cidade de Washington, declarou apoio à iniciativa de Trump quanto à construção de um Muro na fronteira México-Estados Unidos, afirmando que “a maioria dos imigrantes não tem boas intenções”. No episódio da crise da Venezuela tratou a questão dos refugiados como caso de polícia, designando forças militares para tratar do tema. Em termos de diplomacia internacional, quando em eventos ou negociações, sempre mostrou-se próximo de governos<sup>6</sup> que adotam posturas restritivas aos direitos humanos e, em especial, aos ligados à imigrantes e refugiados.

Seguindo a mesma tendência, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, comandado por Sérgio Moro, publicou, em 26 de julho de 2019, a Portaria de n.º 666, que trata do impedimento de ingresso, da repatriação e da deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal. A referida Portaria encapsula, em alguns dispositivos da legislação migratória, a possibilidade de criação de um estado ou modelo de exceção inspirado na eleição de um inimigo político comum do governo e, sobretudo, um inimigo estrangeiro. É deveras anacrônica, pois resgata o “*zeitgeist*” do Estatuto do Estrangeiro (Lei n.º 6.815/1980), marcando o retorno do condicionamento da estadia de estrangeiros à segurança e interesses nacionais, em um resgate à Doutrina de Segurança Nacional do período ditatorial. Além de entender o estrangeiro como inimigo, deturpa o próprio instituto da deportação, retirando ou dilapidando direitos no que diz respeito ao exercício do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa pela pessoa estrangeira.

A participação e o discurso feito pela Ministra Damares Alves, da pasta da “Mulher, da Família e dos Direitos Humanos”, por ocasião da “3ª Cúpula da Demografia”, realizada em Budapeste (Hungria), em 05 de setembro de 2019, ratifica, mais uma vez, a postura de aliança com forças de direita e extrema direita, defensoras de posturas restritivas de direitos, em especial aos migrantes e refugiados. A defesa de valores tradicionais e a restrição aos migrantes foram temas centrais de pauta, inclusive atacando posturas históricas e consolidadas da Organização das Nações Unidas (ONU).

<sup>6</sup> A exemplo de Israel, Itália, Polônia, Hungria, Inglaterra, Estados Unidos, entre outros.



Esta postura restritiva de direitos, em especial aos migrante e refugiados, manifesta-se também na postura assumida pela base aliada do governo no Senado Federal, e na Câmara dos Deputados, bem como nas atitudes<sup>7</sup> cotidianas da própria população. São posturas que vão produzindo uma espécie de desconstrução da Lei n° 13.445/2017, inviabilizando avanços na garantia de direitos aos imigrantes e refugiados e retomando perspectivas conservadoras remanescentes do período de vigência do Estatuto do Estrangeiro e da Lei de Segurança Nacional.

### **Considerações finais**

A ascensão do neoconservadorismo, no Brasil, especialmente a partir do início da década de 2010, garantiu a formação de um novo arranjo de poder que se tornou hegemônico nas eleições gerais de 2018. Esse novo arranjo sustenta-se a partir da aliança entre grupos religiosos conservadores, setores ligados à segurança pública, frações da classe média (à “nova direita”), setores ligados ao capital, especialmente o financeiro, e conservadores tradicionais. Estes grupos, mesmo que heterogêneos em sua constituição, agregam-se em torno de uma mescla de valores tradicionais (família, religião, hierarquia, autoridade, disciplina, ordem natural e social), com ideias liberais na economia (individualismo, competição, livre mercado, meritocracia), securitização do Estado, nacionalismo e controle da pobreza, gerando uma “política do ódio” ao diferente, que se traduz na ojeriza aos migrantes e refugiados. Voltam-se contra todos aqueles que defendem projetos societários fundados nas liberdades individuais, nos direitos universais, na solidariedade, na justiça social e na possibilidade de construção do futuro com base nos princípios da racionalidade, da negociação política e da diversidade.

Para este novo arranjo de poder, construído com base no pensamento neoconservador, as políticas migratórias estabelecidas no Brasil a partir do processo de redemocratização, e, de forma especial, a Lei de Migrações, discutida, elaborada e aprovada em um contexto de expansão e universalização de direitos, garantia da

---

<sup>7</sup> A exemplo do ocorrido em 01 de setembro de 2019, quando são arremessadas garrafas e gás de pimenta na entrada do bar e restaurante Al Janiah, em São Paulo/SP, que emprega 35 refugiados sírios e palestinos.



diversidade e das liberdades individuais e afirmação da cidadania, acaba transformando-se em empecilho e, portanto, inimigo a ser combatido. Nesse sentido alternam-se estratégias de cunho interno e de ação na esfera da política internacional, visando retomar um viés “crimigratório”, que marcou o Estatuto do Estrangeiro e a Ideologia da Segurança Nacional, remanescentes do período da ditadura militar (1964-1985).

### Referências

Almeida, S. L. de. (2018). Neoconservadorismo e Liberalismo. In: Gallego, E. S. (org.).

*O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil* [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, pp. 27-33.

Apple, M. (2015). Produzindo diferença: neoliberalismo, neoconservadorismo e a política de reforma educacional. *Linhas Críticas*, Brasília, n.46, pp. 606-644.

Recuperado de: <https://www.redalyc.org/html/1935/193543849005/>.

Bonazzi, T. (1992). Conservadorismo. In: Bobbio, N., Matteucci, N.; Pasquino, G.

*Dicionário de Política*. Brasília: Editora da UnB, pp. 242-246 (vol. 1).

Brasil. *Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de migração*. Recuperado de:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm).

Brasil. *Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980. Estatuto do estrangeiro*. Recuperado de:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6815.htm).

Brasil. *Portaria n.º 666, de 25 de julho de 2019*. Casa Civil da Presidência da

República. Recuperado de: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-666-de-25-de-julho-de-2019-207244569>.

Castles, S.; Haas, H.; Miller, M. J. (2014). *The age of migration: international population movements in the modern world*. Fifth edition. New York: The Guilford Press.

Cavarzere, T. T. (1995). *Direito Internacional da pessoa humana: a circulação internacional de pessoas*. Rio de Janeiro: Renovar.

Cepeda, V. A. (2018, Maio/Agosto). A nova direita no Brasil: contexto e matrizes conceituais. *Mediações*, Londrina, v.23, n.2, pp. 75-122. Recuperado de:

<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/34801/pdf>.



- Comblin, J. (1978). *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- Cruz, S. V.; Kaysel, A.; Codas, G. (org.). (2015). *Direita volver: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro*. São Paulo: Perseu Abramo.
- Deleuze, G.; Guattari, F. (2005). *A thousand plateaus: capitalism and schizophrenia*. Tradução Brian Massumi. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- Lynch, C. E. C. (2008). O pensamento conservador Ibero-americano na era das independências (1808-1850). *Lua Nova*, São Paulo, n.74, pp.59-92. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n74/04.pdf>.
- Mármora, L. (2004). *Las políticas de migraciones internacionales*. Edición actualizada. Prólogo de Alfredo Eric Calcagno. Buenos Aires: Paidós.
- Nejamkis, L. (2016). *Políticas migratorias en Argentina, 1976-2010: de la Doctrina de Seguridad Nacional, a la consolidación del derecho humano a la migración*. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros.
- Reis, G. S.; Soares, G. (2017). O fascismo no Brasil: o ovo da serpente chocou. *Desenvolvimento em Debate*, Rio de Janeiro, v.5, n.01, pp. 51-71. Recuperado de: [http://desenvolvimentoemdebate.ie.ufrj.br/pdf/dd\\_v\\_5\\_1.pdf](http://desenvolvimentoemdebate.ie.ufrj.br/pdf/dd_v_5_1.pdf).
- Rodrigues, C. M. (2013, Maio). Exponentes do pensamento conservador: conservadores tradicionalistas e contrarrevolucionários. *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano VI, n. 16, pp. 35-54. Recuperado de: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhranpuh/article/view/22626/12694>.
- Rotta, E.; Rotta, D. G. (2019, Maio 13 a 17). Novo arranjo de poder no Brasil e os possíveis reflexos na política migratória. *V Seminário Internacional de Ciências Sociais – Ciência Política: Buscando o Sul*. São Borja, UNIPAMPA.
- Rotta, D. G; Nunes, P. S. (2019). Evoluções e retrocessos: perspectivas históricas das políticas migratórias do Brasil Colônia à República Federativa do Brasil. In: Filpo, K.; Leal, P. et al (org.). *Direitos Humanos e Sociedade*. Rio de Janeiro: Grupo Multifoco, pp. 158-173.
- Rotta, D. G. (2018). *O migrante no contexto da política migratória brasileira: perspectivas de acesso à cidadania em um cenário de (re)fechamento de fronteiras*.



VI CONGRESO REGIONAL DE  
**CONTABILIDAD  
MARKETING  
Y EMPRESA**

7, 8 Y 9 NOV. 2019  
[www.unae.edu.py/empresarial](http://www.unae.edu.py/empresarial)

**IX**

**SIMPOSIO IBEROAMERICANO EN  
COMERCIO INTERNACIONAL,  
DESARROLLO E  
INTEGRACIÓN REGIONAL  
DE LA RED CIDIR**



UNIVERSIDAD  
AUTÓNOMA DE  
ENCARNACIÓN



Dissertação (Mestrado em Direito). PPGDIR, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo.

Singer, A. (2012). *Os sentidos do lulismo*. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

Villazón, J. C. (2015). Velhas e novas direitas religiosas na América Latina: os evangélicos como fator político. In: Cruz, S. V.; Kaysel, A.; Cudas, G. (org.).

*Direita, volver! o retorno da direita e o ciclo político brasileiro*. São Paulo: Perseu Abramo, pp. 163-176.